



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CONTRATO Nº 011/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE EUGENOPOLIS E ANTONIO PRADO DE MINAS-MG (AGRE)

Por este instrumento particular de contrato administrativo que assinam entre si, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **17.947.656/0001-19**, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugêópolis/MG – CEP 36.855-000, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Juarez Luiz Breijão**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 001.745.016-09 e do RG nº M-5.173.480 – SSPMG, residente e domiciliado à Rua Principal, s/nº, Distrito do Gavião, Município de Eugêópolis/MG, e de outro lado, como contratado a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE EUGENOPOLIS E ANTONIO PRADO DE MINAS-MG (AGRE)**, inscrita no CNPJ 21.307.972/0001-01, estabelecida na Rua do Catete, nº 131, Catete, Eugêópolis/MG, CEP 36.855-000, neste ato representado pelo Senhor **Jadilson Antônio de Paula**, brasileiro, amasiado, trabalhador rural, portador do CPF n. 052.910.766-07 e da C.I. nº. 12660214, residente e domiciliado no Sítio São Bento, Zona Rural, Antônio Prado de Minas/MG, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e da **Chamada Pública nº 001/2025, Processo Licitatório nº 002/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.- O presente Contrato Administrativo é regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações posteriores, pela Lei Orgânica deste Município, pela Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução nº 6/2020 do FNDE, e suas alterações, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras, aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, a **Chamada Pública nº 001/2025 – Processo Licitatório nº 002/2025** e o PROJETO DE VENDA apresentado pela Contratada neste mesmo procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1.- Aquisição de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar dos alunos da rede de educação básica em atendimento ao Programa Nacional de alimentação Escolar/PNAE.

2.2.- A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme abaixo discriminados e de acordo com o Projeto de Venda:

FORNECEDOR CREDENCIADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE EUGENOPOLIS E ANTONIO PRADO DE MINAS-MG (AGRE)					PREÇO PARA CREDENCIAMENTO	
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	850042361	ABÓBORA DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	300	R\$ 7,42	R\$ 2.226,00
3	850044354	ABOBRINHA, BRILHANTE FIRME E SEM ÁREA AMASSADA, FRESCA, COM COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	150	12,52	1.878,00
5	850042352	ALFACE LISA COM FOLHAS BRILHANTES, FIRMES E SEM ÁREA ESCURA, FRESCAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE PARASITAS, LARVAS E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	Pé	2000	R\$ 4,49	R\$ 8.980,00
7	850042340	BANANAS DO TIPO PRATA, GRAÚDAS EM PENCAS,	KG	2500	R\$ 12,49	R\$ 31.225,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

		FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO, COM CASCA UNIFORME, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.				
8	850042369	BATATA DOCE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDES OU MÉDIOS, UNIFORMES, INTEIROS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	250	R\$ 7,92	R\$ 1.980,00
9	850042370	BATATA INGLESA LISA, DE 1ª, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA DE TAMANHO UNIFORME DEVENDO SER GRAÚDA, EMBALADA EM SACOS DE RAFIA.	KG	1500	R\$ 13,82	R\$ 20.730,00
10	850042362	BETERRABA TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCA, SEM AMASSADOS E APODRECIMENTOS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO.	KG	200	R\$ 14,24	R\$ 2.848,00
11	850042354	BRÓCOLIS FIRME, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHEITA RECENTE.	KG	500	R\$ 14,16	R\$ 7.080,00
12	850042363	CEBOLA SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM PERFURAÇÕES E CORTES, SEM MANCHAS, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	700	R\$ 14,64	R\$ 10.248,00
13	850042355	CEBOLINHA PRODUTO DE BOA QUALIDADE E SEM DEFEITOS GROSSEIROS, VERDE ESCURO, DE COLHEITA RECENTE. MOLHO DE APROXIMADAMENTE 200G.	MOLHO	1000	R\$ 3,36	R\$ 3.360,00
14	850042364	CENOURA TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO LARANJA, FRESCA, SEM AMASSADOS E APODRECIMENTOS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO.	KG	700	R\$ 13,90	R\$ 9.730,00
15	850042365	CHUCHU FIRME, FRESCO, COM COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	300	R\$ 10,25	R\$ 3.075,00
16	850042358	COUVE FLOR DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	250	R\$ 16,18	R\$ 4.045,00
17	850042357	COUVE FRESCA, FIRME, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA OU QUALIDADE, LIVRE DE PARASITAS, LARVAS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. (MOLHOS DE 200G)	MOLHO	600	R\$ 3,36	R\$ 2.016,00
18	850042341	GOIABA DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	KG	500	R\$ 12,55	R\$ 6.275,00
19	850044355	INHAME, TAMANHO UNIFORME, FRESCO, SEM	KG	400	R\$ 16,99	R\$ 6.796,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

		FERIMENTO OU DEFEITO, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA E ISENTA DE UMIDADE.				
20	850044350	LARANJA LIMA, IN NATURA, 1ª QUALIDADE, CASCA LISA LIVRE DE FUNGOS. DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS.	KG	1500	R\$ 21,99	R\$ 32.985,00
21	850042456	LARANJA PERA, SEM SUJIDADES, TAMANHO UNIFORME, MACIO, FRESCO, LIVRE DE CORPOS ESTRANHOS, FIRMES, COM ODOR, SABOR E COLORAÇÃO CARACTERÍSTICAS	KG	500	R\$ 10,66	R\$ 5.330,00
23	850042346	MAMÃO DE 1ª, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POUÇA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA.	KG	800	R\$ 16,85	R\$ 13.480,00
24	850044356	MANDIOCA FRESCA, TIPO BRANCA OU AMARELA, DE PRIMEIRA, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIOS DE ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS E COM CASCAS INTEIRAS, SEM FERIMENTO OU DEFEITO, NÃO FIBROSO, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA E ISENTA DE UMIDADE.	KG	800	R\$ 8,72	R\$ 6.976,00
26	850044352	MANGA DE 1ª QUALIDADE ASPECTO GLOBOSO, MADUROS, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA.	KG	700	R\$ 16,65	R\$ 11.655,00
27	850042459	MELANCIA DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	2000	R\$ 8,19	R\$ 16.380,00
28	850042460	MELÃO DE 1ª QUALIDADE, REDONDO, CASCA LISA, GRAÚDO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	500	R\$ 14,16	R\$ 7.080,00
29	850042461	MEXERICA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	KG	500	R\$ 8,33	R\$ 4.165,00
30	850042366	PIMENTÃO DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	150	R\$ 14,07	R\$ 2.110,50
31	850042359	REPOLHO FRESCO DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	200	R\$ 11,64	R\$ 2.328,00
32	850042356	SALSINHA FRESCA, COM FOLHAS LISAS, FIRMES, VIÇOSAS, DE COR VERDE BRILHANTE, COM	MOLHO	1000	R\$ 3,36	R\$ 3.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

		COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES E LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHEITA RECENTE. MOLHOS COM APROXIMADAMENTE 200G.				
33	850042360	TOMATE ASPECTO GLOBOSO, COR VERMELHA, CLASSIFICADA COMO LEGUME, GRAÚDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE.	KG	1000	R\$ 11,23	R\$ 11.230,00
34	850042368	VAGEM NOVA, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS.	KG	200	R\$ 18,86	R\$ 3.772,00
VALOR TOTAL						R\$ 243.343,50

2.3.- No preço proposto acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes com o presente contrato.

2.4.- Os produtos de origem animal deverão possuir registro do Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal para o caso de produtor do Município de Eugênioópolis, Estadual para o caso de produtos produzidos em outros municípios do Estado de Minas Gerais ou ainda Federal para o caso de produtos produzidos em outros Estados da Federação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1.- O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1.- O valor do presente contrato é de **R\$ 243.343,50 (Duzentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)** os quais se encontram devidamente identificados na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

5.1.- Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** se obrigam a informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo próprio Ministério de Desenvolvimento Agrário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E FORMA DE ENTREGA

6.1.- O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2.- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as quantidades solicitadas pelo responsável e deverão ser entregues conforme estabelecido no ANEXO I, que regulamenta a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1.- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega.

7.2.- É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.3.- Os entregadores deverão estar com roupas limpas e bem trajados devendo esperar a conferência dos produtos no local da entrega.

7.4.- Constatada irregularidade na entrega, a CONTRATANTE poderá:

a.- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a.1.- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de (02) dois dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

b.- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.1.- Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de (02) dois dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1.- As verbas necessárias à execução do presente contrato, correrão por conta dos repasses do FNDE/PNAE, constantes do orçamento, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	CONTA	FONTE	TÍTULO
198	3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0427.2.0049	1.500.000	MANUTENÇÃO SUPLEMENTAÇÃO MERENDA ESCOLAR
200	3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0427.2.0049	1.552.000	MANUTENÇÃO SUPLEMENTAÇÃO MERENDA ESCOLAR
203	3.3.90.30.00.2.05.00.12.365.0427.2.0098	1.500.000	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR
204	3.3.90.30.00.2.05.00.12.365.0427.2.0098	1.552.000	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR
206	3.3.90.30.00.2.05.00.12.365.0427.2.0098	1.552.000	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1.- O pagamento será realizado pela Tesouraria Municipal até o décimo dia útil após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação do respectivo documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e respectivos termos de recebimentos devidamente assinados, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2. - A **CONTRATANTE** se obriga somente a pagar em favor da **CONTRATADA** os valores referentes aos itens que forem efetivamente entregues, e, somente, após a conferência e recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestado pelo Setor Competente, que deverá assinar, juntamente com o Grupo Fornecedor, o respectivo Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, conforme modelo anexo ao Edital da respectiva Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1.- O preço ora proposto não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor durante a vigência da contratação, podendo ser revisto, em caso de medidas econômicas ou alteração na legislação vigente, que forem adotadas pelo governo, ou ser aditado para adequação, as mesmas, no que couber, mas somente após ter completado a vigência de 12(doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

1.1. A contratante a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 100% (cem por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

IV. Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente.
2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1.- A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA.
- 12.2.- O Contrato firmado em decorrência da presente Chamada Pública poderá ser rescindido sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:
 - 12.2.1.- Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
 - 12.2.2.- Se a CONTRATADA transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
 - 12.2.3.- Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
 - 12.2.4.- Caberá ainda rescisão administrativa do Contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.
 - 12.2.5.- Por acordo entre as partes.
 - 12.2.6.- Pela inobservância de qualquer de suas condições.
 - 12.6.7.- Qualquer dos motivos previstos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1.- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e do Conselho de Alimentação Escolar –CAE e de outras entidades designadas pelo FNDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

14.1.- A **CONTRATADA** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

14.2.- A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Eugênioópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Eugênioópolis, 19 de fevereiro de 2025.

JUAREZ LUIZ BREIJÃO
PREFEITO MUNICIPAL

JADILSON ANTÔNIO DE PAULA
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE
EUGENOPOLIS E ANTONIO PRADO DE MINAS-MG
(AGRE)

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____